



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 025/2008

PROTOCOLO Nº 094288/2008

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 04763/2007/001/2007	LO	Deferimento
Outorga Nº: Não se aplica	XXXX	XXXX
APEF Nº: Não se aplica	XXXX	XXXX
Reserva legal Nº: Não se aplica	XXXX	XXXX

Empreendimento: Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME	
CNPJ: 08.624.977/0001-91	Município: Belo Horizonte/MG

Unidades de Conservação: Não se aplica	Sub Bacia: Não se aplica
Bacia Hidrográfica: Não se aplica	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I	3

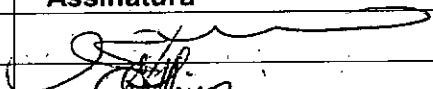
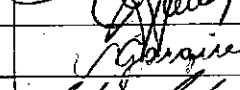
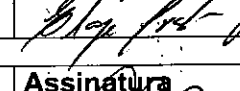
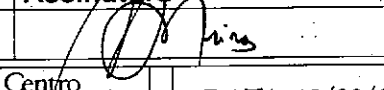
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO


Responsável Técnico pelo empreendimento: Rafael Santa Anna da Silva	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: José Marcelo Dias de Vasconcelos	Registro de classe 51.890/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
04763/2007/001/2007	Formalizado

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: Não se aplica	DATA: xxx
---	-----------

Data:

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 114.9001-8	
Edvaldo Sabino da Silva	CREA MG 48519-D	
Nelma Gonçalves Marques	CREA MG 58540-D	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 117.0271-9	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM - CENTRAL	Rua Espírito Santo, 495 - Centro Belo Horizonte - MG CEP 30.160-030 - Tel: (31) 3219-5000	DATA: 15/02/2008 Página: 1/6
------------------	---	---------------------------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa Terraviva Engenharia ambiental Ltda-ME, CNPJ: 08.624.977/0001-91 requereu Licença de Operação junto ao órgão objetivando o transporte de resíduos de serviços de saúde – Classe I, pertencentes aos grupos "A", "B" e "E".

A licença refere-se ao transporte rodoviário de resíduos, gerados por diversas drogarias da rede Araújo S.A., localizadas em Belo Horizonte e Contagem/MG, para a VH Tratamento de Resíduos, situada em Contagem para serem submetidos ao processo de incineração.

A VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., localizada à Rua José Pedro de Araújo, Nº 1.325, bairro Cinco no município de Contagem/MG, tem como atividade em operação a Incineração de resíduos industriais classes I, A e IIB conforme NBR-10.004 da ABNT e resíduos de saúde classes A, B e E conforme Resolução CONAMA 358/05. O empreendimento possui Licença de Operação Corretiva, CERTIFICADO LOC N.º 15/07 conforme Processo Administrativo Nº 2059/02-04 emitida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC.

Em 26/06/2007 o empreendedor formalizou o requerimento da Licença de Operação, com a entrega das documentações exigidas no FOB nº 166896, cumprindo o termo de referência para o transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado "TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA / TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001".

2 – DISCUSSÃO

A empresa Terraviva Engenharia ambiental Ltda-ME, está sediada no Bairro Santa Branca em Belo Horizonte, tendo solicitado licença ambiental para efetuar o transporte de resíduos de serviços de saúde a serem coletados em diversas drogarias da rede Araújo S.A. e destinadas ao processo de incineração, pela empresa VH Incineração de Resíduos, devidamente licenciada, mediante tratamento térmico, adotando a tecnologia de queima com tratamento dos gases, em sua unidade industrial de Contagem.

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM 074/2004 a atividade "transporte de resíduos perigosos" é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado "Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I", cujo código de atividade é F-02-01-1.

O transporte terrestre de produtos perigosos, no país, encontra-se regulamentado pelo Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e pela Resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com subsídio da norma técnica NBR 7503/2005 (ficha de emergência para produtos perigosos).

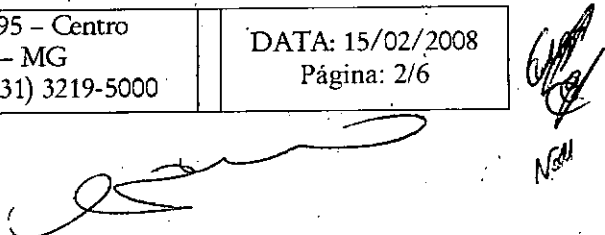
A correta adoção da terminologia, classificação, procedimentos de manuseio e coleta dos resíduos de serviços de saúde devem atender às especificações mencionadas nas normas técnicas da ABNT que complementam as leis regulamentares, sendo elas NBR 12.807/12.808/12.809/12.810.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizada através de 01 veículo tipo Fiorino Furgão. O veículo encontra-se registrado no órgão estadual de trânsito e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº

SUPRAM - CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP 30.160-030 – Tel: (31) 3219-5000

DATA: 15/02/2008
Página: 2/6





96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo INMETRO, o qual atestou sua adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o "Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP", contido nos autos. O veículo tem previsão de passar por revisões e manutenções preventivas, tendo sido apresentada cópia da "check list" a ser preenchida durante as revisões.

Por se tratar de um serviço a ser prestado a diversas drogarias localizadas em variados bairros de Belo Horizonte e Contagem, foi apresentado um possível itinerário. Caberá ao empreendedor informar das alterações e sobre novos contratos a serem firmados, incluindo os novos pontos de coleta de resíduos e respectivos itinerários.

Os resíduos, conforme informação da empresa e pesquisa às disposições normativas e técnicas pertinentes, são classificados pelas NBR 10004/04 e NBR 12808 como perigosos e identificados como pertencentes aos grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes). Esses resíduos foram também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, recebendo a classificação geral da ONU nº 2814 e sendo enquadrados como Classe-6 subclasses 6.2 e 6.1. Conforme cláusula constante no contrato firmado entre a Terraviva e VH, incineradora dos resíduos, os mesmos deverão estar acondicionados em embalagens devidamente identificadas, capazes de suportar o transporte e manuseio, atendendo rigidamente às legislações federal, estadual e municipal pertinentes.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA, informou que o transporte será realizado por motorista detentor de carteira nacional de habilitação (categoria "AB") e que o mesmo realizou o curso de treinamento específico para condutores de veículos rodoviários transportadores de produtos perigosos.

O Plano de Controle Ambiental - PCA contemplou o plano de emergência de segurança, saúde e meio ambiente indicando os procedimentos emergenciais a serem adotados em situações de acidente de trânsito, derramamento de resíduos, incêndios e em situações que exijam manutenção do veículo, capaz de fornecer aos motoristas as instruções necessárias para que esses possam tomar as primeiras providências para reduzir os impactos ambientais, bem como, desenvolver seu serviço com toda segurança necessária, visando a sua proteção, a de terceiros e a do meio ambiente como um todo.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação em caráter, cuja atividade predominante é o transporte rodoviário de resíduos perigosos (cód. F-02-01-1 DN/74) desenvolvida pelo empreendimento denominado Terraviva Engenharia Ambiental Ltda ME, localizada em Belo Horizonte/MG.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Verificou-se no processo que não ocorrerá supressão de vegetação, nem intervenção em curso d'água.

A atividade de transporte, objeto desta Licença será realizada através de 01 (um) veículo tipo Caminhonete/Furgão, que já possui certificado atualizado do INMETRO.

SUPRAM - CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30.160-030 - Tel: (31) 3219-5000

DATA: 15/02/2008
Página: 3/6

[Handwritten signature]
NSM

[Handwritten signature]



O empreendedor requereu a Licença de Operação "Ad referendum" em virtude da necessidade de participar de licitações.

O processo de licenciamento encontra-se devidamente formalizado. A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento Classe 03, não fazendo objeções quanto à concessão da licença *Ad referendum*, uma vez que a análise técnica é favorável pelo deferimento da licença.

Vale lembrar que "O Secretário Executivo, por delegação da Presidência do COPAM, poderá, em casos de urgência ou inadiáveis, motivadamente, decidir sobre pedidos de concessão de licenças ambientais, outorgas e similares, desde que fundamentada e instruída com pareceres técnico e jurídico, ad referendum das respectivas Câmaras Especializadas do COPAM" (Deliberação Normativa COPAM nº 30/1998, art. 13).

Pelo exposto, não há objeções para que o processo seja encaminhado ao Secretário Executivo do COPAM, para concessão da licença requerida *Ad referendum*, com as condicionantes do anexo do Parecer Técnico.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Outrossim, em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação, realizadas sem a prévia anuência do órgão licenciador, fica o empreendedor passível de autuação ou outros atos administrativos pertinentes.

4 - CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença para o transporte rodoviário de resíduos perigosos, encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação requerida pela Terraviva Engenharia ambiental Ltda-ME para o Transporte de Resíduos Perigosos Classe-I, das Drogarias Araújo S.A., localizadas em Belo Horizonte e Contagem/MG, para a VH TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA no município de Contagem/MG, pelo prazo de 6 anos, condicionada ao cumprimento dos termos do Anexo I.

Cabe salientar que o empreendedor deve, num processo de melhoria contínua, executar todas as medidas apontadas no PCA e aquelas que por ventura surgirem com o avanço tecnológico, naquilo que trouxer melhorias sensíveis ao meio ambiente.

Data: Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
CELSO ROCHA BARBALHO	MASP 114.9001-8	
EDVALDO SABINO DA SILVA	CREA MG 48519-D	
NELMA GONÇALVES MARQUES	CREA MG 58540/D	
ELAINE CRISTINA AMARAL BESSA	MASP. 117.0271-9	

SUPRAM - CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30.160-030 - Tel: (31) 3219-5000

DATA: 15/02/2008 -
Página: 4/6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPAM Nº: 04763/2007/001/2007		Classe/Porte: 3 / Pequeno	
Empreendimento: TERRAVIVA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Rua João Samanha, 187			
Localização: Bairro Santa Branca			
Município: Belo Horizonte/MG			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Apresentar os procedimentos de limpeza específicos para o veículo envolvido no transporte dos resíduos perigosos, informando e detalhando o sistema de tratamento para os efluentes originados contaminados gerados bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados.	30 dias	
3	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo as paradas, quando necessárias, ocorrerem em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
5	Apresentar o novo contrato de prestação de serviços de incineração de resíduos.	Quando da renovação do contrato	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERRAVIVA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ME PROCESSO COPAM N.º 04763/2007/001/2007

1. RELATÓRIO

Enviar anualmente a SUPRAM Central um relatório contendo:

- Relação atualizada do(s) condutor(es) e veículo(s) incluído(s) e excluído(s) do quadro da empresa, envolvido(s) no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Cópia dos certificados dos incineração/destinação final dos resíduos, emitida pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3219-5129. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,
- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento ao Programa de Acompanhamento implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

SUPRAM - CENTRAL

Rua Espírito Santo, 495 - Centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30.160-030 - Tel: (31) 3219-5000

DATA: 15/02/2008
Página: 6/6